

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 0809

Dispõe sobre a criação e
denominação de uma escola de 1º
Grau, no Sítio Cabeceiras deste
Município e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Barbalha - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Primeiro Grau no Sítio Cabeceiras, deste
Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º - A Unidade de Ensino de que trata o artigo anterior, funcionará em
prédio próprio, edificado pela Municipalidade e denominar-se-á Ana Ramalho da Silva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE), 27 de Outubro de 1980.

João Teixeira de Luna
-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO-